

Parecer Jurídico

- Acerca do Projeto de Lei n.º 45, de 25 de abril de 2022.

Origem: Poder Executivo

Ementa: Cria e extingue categorias funcionais e cargos na Lei Municipal n.º 685, de 26 de junho de 1990.

Pedido de Urgência: Sim

Referido projeto de lei visa criar, no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, a categoria funcional e dois cargos de Auxiliar Bucal, padrão de vencimento G1.3, bem como um cargo de Enfermeiro, um cargo de Técnico em Enfermagem e um cargo de Agente de Campo. A proposição, ainda, extingue os cargos de Arquivista, Auxiliar de Enfermagem, Mecânico, Telefonista, Vigilante e Zelador de estradas, bem como declara em extinção, no momento de sua vacância, os cargos de Auxiliar de Topógrafo, Borracheiro, Servente, Tecnólogo em Construção Civil e Topógrafo.

A iniciativa de leis que tratam da criação de cargos ou funções públicas, deve ser objeto de lei ordinária; e é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, por força da disposição do Art.60, inciso II, alínea 'a', da Constituição Estadual. Da mesma forma, a extinção deve ocorrer através de lei.

No mais, as Estimativas de Impacto Orçamentários n.ºs 036/2022 e 038/2022, demonstram estarem respeitadas as disposições do art. 169, §1º, da Constituição Federal e Lei Complementar n.º 101/2000.

Carlos Barbosa, 06 de maio de 2022.

Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS n.º 70.034

